

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
UNIDADE MISTA DE SAUDE VEREADOR SILVINO CORDEIRO	2348713	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA JOAO AGOSTINHO DE LIMA	S/N	(87)38451111
Complemento:	Bairro:	CEP:
	CENTRO	56930000
		Município:
		CALUMBI - IBGE - 260340
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Esfera Administrativa:
UNIDADE MISTA		MUNICIPAL
Natureza da Organização:	Dependência:	Gestão:
ADMINISTRACAO DIRETA DA SAUDE (MS,SES e SMS)	MANTIDA	MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:

Diretor técnico: MARCELO ANDRE DE FERRAZ BARROS (CRM: 15.089)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública cadastrada no CNES como unidade mista.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece atendimento de "urgência" nas 6h diurnas que pode ser manhã ou tarde.

É praticamente um ambulatório, embora tenha equipe de enfermagem 24h.

Há médicos na segunda, terça, quarta, sexta e sábado pela manhã, quinta à tarde.

Sem médicos aos domingos.

Não há plantão médico.

Todo o atendimento é demanda espontânea.

Como os pacientes já sabem os dias que tem médico, só procuram a unidade de saúde nestes horários, logo, nos dias em que não há médicos, os pacientes são encaminhados de ambulância ao Hospital Regional de Serra Talhada a 15 minutos desta unidade.

Não realiza internamento, nem cirurgias.

Conta com enfermeiro 24h.

Média de atendimento 30 nas 6h.

Recepção com banco de cimento, banheiro sem divisão por sexo.

Conta com triagem de enfermagem para aferições de sinais vitais, temperatura, peso, altura, glicemia capilar; atendimento realizado em sala exclusiva.

Sala vermelha com um leito, com desfibrilador, sem laringoscópio. Não havia atropina, nem adrenalina no hospital. Conta com ambu.

Conta com um consultório climatizado com privacidade, maca, mesa, cadeiras, pia, sabão líquido, papel toalha.

No dia da vistoria não havia médico no serviço nem tampouco pacientes para atendimento.

Conta com uma ambulância básica (tipo doblô).

Há uma sala de odontologia para ambulatório.

Possui também ambulatório de fisioterapia.

Laboratório que funciona 03 dias por semana nas 12h diurnas. Realiza hemograma, bioquímica básica, sumário de urina.

Há uma sala exclusiva para o teste do pezinho.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Sala para nebulização com nebulizador portátil.

Fluxo expurgo - central de esterilização de material é unidirecional com barreira física de separação com um funcionário para cada setor.

Farmácia não climatizada, distribui para os USFs (unidades de saúde da família), farmacêutico responsável é o do município. Não distribui psicotrópicos.

Hoje sem medicações em falta.

Há um funcionário para dispensação de medicamentos apenas pela manhã.

Sala de fisioterapia sem equipamentos, o fisioterapeuta é quem traz seus equipamentos.

Não possui sala de parto.

Bloco cirúrgico inativado.

Enfermarias com 16 leitos desativados.

Pacientes em observação ficam nas enfermarias, as quais são divididas por sexo.

Há uma enfermaria exclusiva da pediatria.

Lavanderia com barreira física de separação entre limpos e sujos, fluxo unidirecional, máquinas industriais.

Lixo contaminado recolhido pela Vigilância Sanitária para incineração, enquanto aguarda recolhimento o lixo fica no depósito de material de limpeza na própria unidade.

Conceito da unidade: "E"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Calumbi, 15 de outubro de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal